CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CIENTE
S.Sessões, / /
Presidente

PARECER Nº 48/2021

OBJETO: Projeto de lei n° 16/2021, de autoria da Vereadora Myrella Soares da Silva.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: A proposta inclui a semana da não violência no calendário oficial do Município de Bariri (SP).

CONCLUSÃO DO RELATOR: Avalio que a matéria, tanto em seus aspectos formal e material, é compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município. Por fim, propõe-se uma breve modificação na ementa do projeto de lei afim de melhor relacioná-lo ao corpo do texto. Desse modo, a redação final é a que segue.

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO
REJEITADO
UNANIMIDADE
MAIORIA
FAVORÁVEIS
CONTRA
SALA SESSÕES
/ /
PRESIDENTE

1º

Dispõe sobre a criação da Semana da não violência no calendário oficial do Município de Bariri (SP).

Art. 1° Fica criada a "Semana da Não Violência", a ser acrescida no calendário oficial do Município de Bariri (SP), tendo como referência o dia 02 de outubro (Dia internacional da não violência), conforme calendário da Organização das Nações Unidas (ONU).
§ 1° - Na referida data, a rede pública municipal de Educação poderá desenvolver uma programação específica em alusão à data por meio de atividades educativas e informativas das mais diversas naturezas.
§ 2° - As atividades atinentes à "Semana da não violência" poderão ser estendidas por todo o ano letivo.
Art. 2° O conteúdo programático das sobreditas atividades está fundamentado no inciso IV do artigo 3° e inciso XLI do artigo 5°, ambos da Constituição Federal de 1988 e nas Leis Federais n° 7.716/89, n° 11.343/06 e n° 13.185/15, as quais visam combater, respectivamente, o racismo e a discriminação, a violência de gênero e o bullying.
Art. 3° Esta lei tem como propósito:
I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, através dos artigos da Constituição Federal e das leis supracitadas;
II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, familiares e comunidades sobre a NÃO VIOLÊNCIA, enfatizando a importância e o respeito aos Direitos Humanos;

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO
REJEITADO
UNANIMIDADE
MAIORIA
FAVORÁVEIS
CONTRA
SALA SESSÕES
/ /
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bariri
02 AGO. 2021
PROTOCOLO Nº 603

III – Abordar a necessidade do registro e das denúncias aos órgãos competentes em casos de violência, seja ela física ou psicológica, bem como da adoção das medidas protetivas previstas em lei.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEMBROS DAS COMISSÕES: As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento aprovam o parecer do relator.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de agosto de 2021.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Presidente e relator	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Vice-Presidente	APROVO	
PAULO EGIDIO GRIGOLIN (PP) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS (PSDB) Presidente	APROVO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Vice-Presidente	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Membro	APROVO	



